

coleção

Coren/SC Orienta

Vol. 5

**Comissões de Ética de Enfermagem  
das Instituições de Saúde**



Florianópolis - SC - 2020

## **GESTÃO PARTICIPAÇÃO 2018-2020**

### **DIRETORIA**

#### **Presidente**

Presidente

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani – Coren/SC 29525

#### **Secretária**

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Coren/SC 118510

#### **Tesoureira**

Téc. de Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Coren/SC 183306

### **Membros Efetivos**

Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira – Coren/SC 82888

Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos – Coren/SC 9406

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani – Coren/SC 29525

Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo – Coren/SC 58205

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Coren/SC 118510

Téc. de Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Coren/SC 183306

Téc. de Enf. Míssia Mesquita Páscoa – Coren/SC 139423

Téc. de Enf. Priscila Rodrigues da Cunha – Coren/SC 575913

Aux. de Enf. Rosângela Borges da Silva – Coren/SC 586762

### **Membros Suplentes**

Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel – Coren/SC 201279

Enf. Msc. Dayane Carla Borille – Coren/SC 86248

Enf. Msc. Jerry Schmitz – Coren/SC 80977

Enf. Esp. Lais Concellos – Coren/SC 75136

Enf. Esp. Ediane Bergamin – Coren/SC 148765

Téc. de Enf. Daniela Maçaneiro – Coren/SC 119636

Téc. de Enf. Felipe da Rosa Pedro – Coren/SC 680401

Téc. de Enf. Vilmar Wanderet – Coren/SC 319008

## **COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC**

### **Membros**

Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC 61.288 - Coordenadora

Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC 104.054

Elizandra Faria Andrade - Coren/SC 83.641

Michele de Souza Andrade - Coren/SC 104.141

Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC 201.279

Rafaela Serpa - Coren/SC 549.661

Felipa Rafaela Amadigi - Coren/SC 111.174

Magali Maria Tagliari Graf - Coren/SC 73.996

Nelyr de Fatima Filipini - Coren/SC 261.847

Luciana Galvão Paes da Rosa - Coren/SC 314.182

# **COLEÇÃO COREN/SC ORIENTA**

## **COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

**Vol. 4**

### **ORGANIZAÇÃO**

*Enf. Msc. Helga Regina Bresciani – Coren/SC 29.525 - Presidente*

*Enf. Msc. Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC 61.288 - Coordenadora*

*Enf. Esp. Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC 104.054*

*Enf. Esp. Nelyr de Fatima Filipini - Coren/SC 261.847*

### **COLABORAÇÃO**

*Enf. Msc. Maristela Jeci dos Santos - Coren/SC 58.528*

*Enf. Msc. Bernadette Kreutz Erdtmann - Coren/SC 62.472*

*Enf. Esp. Elizandra Faria Andrade - Coren/SC 83.641*

*Enf. Msc. Luciana Galvão Paes da Rosa - Coren/SC 314.182*

*Enf. Esp. Michele de Souza Andrade - Coren/SC 104.141*

*Enf. Esp. Rafaela Serpa - Coren/SC 549.661*

*Maria Arlene Pagani – Chefia de Gabinete do Coren-SC*

*Sara Caprario – Assessora de Comunicação do Coren/SC*

### **PROJETO GRÁFICO**

*Karen Nascimento Ramos*

## 2020. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

### Conselho Regional de Enfermagem – Santa Catarina

#### **Elaboração, distribuição e informações:**

#### **Conselho Regional de Enfermagem – SC**

Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º, 8º e 9º andares

88020-300 – Florianópolis – SC

Fone/Fax: (48) 3224 9091

Site: [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br) / E-mail: [gabinete@corensc.gov.br](mailto:gabinete@corensc.gov.br)

C691 Coleção Coren/SC Orienta :comissões de ética de enfermagem das instituições de saúde/organização:Helga Regina Bresciani ... [et al.]; colaboração: Maristela Jeci dos Santos... [et al.]. – Florianópolis:Coren/SC, 2020. 69p.:Color.– (Coren/SC orienta; v.4)

ISBN: 978-65-88754-01-6

Inclui bibliografia

1. Comissões de Ética – Enfermagem.2. Enfermagem – Legislação. 3. Enfermagem – Ética profissional.3. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. I. Bresciani, Helga Regina. II.Santos,Maristela Jeci dos.III. Série.

CDU: 616-083

## Apresentação

A Enfermagem é uma ciência comprometida com a saúde e a qualidade de vida das pessoas, famílias e da coletividade, na perspectiva de desempenhar suas atividades laborais com autonomia de acordo com os preceitos éticos e legais que regem a profissão e, assim, oferecer a assistência livre de riscos e danos aos usuários.

As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos dos Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existem Serviços de Enfermagem, com funções educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético profissional. A CEE tem como função primordial a prevenção de ocorrências éticas na instituição de saúde onde atua, fortalecendo a equipe de Enfermagem no que se refere à ética na profissão. Constitui um espaço dialógico sobre ética profissional, contribuindo para a qualidade da assistência de Enfermagem prestada à população.

A Série Coren/SC Orienta “Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde” norteará o trabalho das Comissões de Ética instituídas nos diversos serviços de saúde e de Enfermagem de Santa Catarina, orientando os profissionais de Enfermagem das instituições de saúde quanto à formação das Comissões de Ética de Enfermagem, bem como delimitar suas funções e competências.

*Enf. Msc. Helga Regina Bresciani*

*Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, 2018-2020*

# Sumário

## 1

### REFERÊNCIAS HISTÓRICAS: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC. Pág. 9

- 1.1 Considerações iniciais. Pág. 9
- 1.2 Linha do tempo: Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 10

## 2

### COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Pág. 18

- 2.1 Comissão de Ética de Enfermagem do Coren/SC (CEC). Pág. 18
- 2.1.1 Das competências. Pág. 18
- 2.1.2 Da composição e organização da CEC. Pág. 18
- 2.2 Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde (CEE). Pág. 19
- 2.2.1 Definição e Competência da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE). Pág. 19
- 2.2.2 São atribuições específicas dos membros da CEE. Pág. 19
- 2.2.3 Da organização e composição da CEE nas Instituições de Saúde. Pág. 21
- 2.2.4 Procedimento para Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Pág. 22
- 2.2.4.1 Nomeação da Comissão Eleitoral. Pág. 22
- 2.2.4.2 Da Comissão Eleitoral. Pág. 23
- 2.2.4.2.1 Competências da Comissão Eleitoral. Pág. 23
- 2.2.4.2 Acesso ao sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE). Pág. 23
- 2.2.4.3 Caracterização das instituições. Pág. 24
- 2.2.5. Processo Eleitoral e Mandato. Pág. 24
- 2.2.5.1. Da convocação. Pág. 24
- 2.2.5.2. Da inscrição. Pág. 24
- 2.2.5.3 Critérios para inscrever-se no processo eleitoral/integrar a CEE. Pág. 25
- 2.2.6 Das eleições. Pág. 25
- 2.2.6.1 Dos candidatos. Pág. 25
- 2.2.6.2 Do resultado da eleição. Pág. 25
- 2.2.6.3 Da posse. Pág. 27
- 2.2.6.4 Do mandato Pág. 27
- 2.2.6.4.1 A destituição ocorrerá nos seguintes casos. Pág. 28
- 2.2.6.4.2 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira. Pág. 28

## 3

### PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Pág. 30

- 3.1 Da denúncia. Pág. 30
- 3.2 Conhecimento dos fatos. Pág. 30
- 3.3 Procedimentos Internos da CEE. Pág. 31

## 4

### NORMAS DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE. Pág. 34

## 5

### MODELOS DE DOCUMENTOS. Pág. 35

- Anexo I - Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE). Pág. 36
- Anexo II - Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 47
- Anexo III - Modelo Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág.48
- Anexo IV Modelo Termo de Candidatura. Pág. 49
- Anexo V - Modelo Edital de Designação de Profissionais de Enfermagem para compor a CEE (quando não houver candidatos inscritos e ou instituições de saúde militares ). Pág. 50
- Anexo VI - Modelo Termo de Ciência de Designação para compor a Comissão de Ética de Enfermagem (quando indicada pelo RT). Pág. 51
- Anexo VII - Modelo Cédula Eleitoral. Pág. 52
- Anexo VIII - Modelo Edital de Proclamação de Resultado de Eleição. Pág. 53
- Anexo IX - Modelo Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 56
- Anexo X - Ata. Pág. 59
- Anexo XI - Modelo Planejamento Estratégico das Atividades da CEE. Pág. 60
- Anexo XII - Modelo Convocação para Esclarecimento à CEE. Pág. 63
- Anexo XIII - Modelo Termo de Esclarecimento. Pág. 64
- Anexo XIV - Modelo Termo de Conciliação. Pág. 65
- Anexo XV - Modelo Relatório Final do Procedimento de Averiguação. Pág. 66
- Anexo XVI - Modelo de Ofício para encaminhamento de denúncia pela CEE. Pág. 67
- Anexo XVII - Modelo de Relatório Anual da CEE. Pág. 68
- Anexo XVIII - Modelo Parecer Técnico somente para CEC. Pág. 72

---

## REFERÊNCIAS HISTÓRICAS: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

---

- 1.1 Considerações iniciais. Pág. 9
- 1.2 Linha do tempo: Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 10

# 1. Referências Históricas: Comissão de Ética do Coren/SC

## 1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS - *por Enfa. Msc. Maria do Carmo Vicensi*

Caracterizar a trajetória das Comissões de Ética de Enfermagem de Santa Catarina nos possibilita dar visibilidade à categoria e à sociedade quanto às contribuições destas comissões no que se refere ao agir eticamente na prática assistencial, privilegiando a prevenção de erros e consequentemente diminuindo a incidência de danos nocivos à saúde humana. E também, contribuir para a sensibilização dos profissionais de Enfermagem quanto às discussões pertinentes à conduta ética profissional, ampliando o debate referente aos dilemas éticos em busca da promoção da saúde da população com vistas à qualidade do processo de trabalho da Enfermagem.

As Comissões de Ética de Enfermagem perfazem uma trajetória histórica pautada nos preceitos éticos que regem a profissão, constituindo-se em um marco referencial para condução das ocorrências éticas vivenciadas no ambiente de trabalho.

O envolvimento e o compromisso ético no desempenho da prática laboral atentam para as circunstâncias políticas que permeiam o fazer da Enfermagem, naquilo que serve de base sustentadora de suas ações, amparando a ação/reflexão/ação na condução dos princípios éticos da profissão, favorecendo a construção de uma Enfermagem forte e com clareza de seu papel, que a define profissionalmente e lhe atribui visibilidade social.

A importância das CEE nas Instituições de Saúde, prevalece no fato de permitir antecipar ações que promovam o desenvolvimento ético profissional da equipe de Enfermagem, no exercício da cidadania, tanto do profissional quanto do paciente/cliente.

A Coleção Coren/SC Orienta - Comissões de Ética de Enfermagem resgata a história da organização da Comissão de Ética em Santa Catarina, detalhes da natureza jurídica, finalidades, objetivos, composição, organização e competências, pautadas em Decisões, Portarias e Regimento da Comissão de Ética em respeito às determinações do Cofen e do Coren/SC, (Felisbino, J. E. 2014, p. 12).

A atualização deste livro apresenta didaticamente o passo a passo para implantação ou renovação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde, amparando e instrumentalizando os profissionais na práxis cotidiana, instituindo cada vez mais a cultura da discussão da ética na Enfermagem, na perspectiva formativa e educativa, sem cunho punitivo, em busca de sólidas relações de trabalho entre profissionais, usuários dos serviços de saúde e equipe multidisciplinar.

## 1.2 LINHA DO TEMPO: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC (CEC)

### 1956

- 1ª Comissão de Ética de Enfermagem foi criada durante o IX Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). Essa Comissão elaborou o anteprojeto do Código Brasileiro de Ética de Enfermagem, que foi aprovado após apresentação no XI Congresso Brasileiro de Enfermagem e vigorou até 1975 (COREN/SC, 1995; GELAIN, MENDES E SILVA, 1994).

### 1991

- A Diretoria do Coren/SC, sentindo a necessidade de assessoramento nas questões relacionadas com a ética profissional, propôs a criação de uma Comissão de Ética, ideia aprovada pelo plenário (COREN/SC, 1995). - Organizada a Comissão para a elaboração de um Regimento de criação da Comissão Permanente de Ética do Coren/SC pela Portaria Coren/SC nº 022, de 12 de dezembro de 1991. Membros formadores dessa Comissão: Maria Anice da Silva (Presidente e representante do Plenário do Coren/SC), Nelcy T. Coutinho Mendes (Unidade de Fiscalização do Coren/SC), Wilson Kraemer de Paula (Docente do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC), Márcia Binder Neis (Hospital Universitário/UFSC), Áurea Boing (Hospital de Caridade), Haimê E. Lentz Martins (Secretaria de Estado da Saúde), Vera Lúcia Dias de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis) e Gláucia A. B. S. Melillo (Centrais Elétricas de Santa Catarina).

### 1992

- A Comissão de Sistematização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem foi nomeada pela Portaria Cofen nº 003/1992. Comissão composta pelos(as) Enfermeiros(as) Ivone Moura de Melo e Souza, Maria José Schmidt, Ivo Gelain e Maria Anice da Silva (Presidente do Coren/SC Gestão 1990-1993) e, ainda, o Advogado Mário Lúcio de Andrade Neves.

- Aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética pela Decisão Coren/SC nº 008, de 18 de outubro de 1992.

- Nomeados os membros da 1ª Comissão Permanente de Ética do Coren/SC por meio da Portaria Coren/SC nº 34, de 10 de dezembro de 1992.

### 1993

- O Conselho Federal de Enfermagem atualiza o Código, passando a denominar-se Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pelas Resoluções Cofen nº 160 e nº 161/1993, em 12 de maio de 1993.

**1994**

Elaborada nova proposta de regimento e alterado seu nome para Comissão de Ética do Coren/SC (CEC), sendo aprovada pelo Plenário por meio da Decisão Coren/SC nº 017/1994. A Resolução Cofen nº 172, de 15 de junho de 1994, normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

**1995**

- A Decisão Coren/SC nº 018/1994, aprovada pelo Cofen em 7 de julho de 1995, normatizou a criação das referidas Comissões no Estado de Santa Catarina e a CEC providenciou as devidas adequações dos seus documentos com as normas estabelecidas pelo Cofen.

**1999**

- A Comissão de Ética do Coren/SC se destituiu em decorrência da não concordância com os direcionamentos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Na época, a Comissão de Ética do Coren/SC era presidida pela Enfermeira Dra. Maria Anice da Silva.

**2000 - 2004**

- O Coren/SC não tinha Comissão de Ética desde o fato da destituição de toda a Comissão em 1999, em decorrência dos acontecimentos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. As Comissões de Ética nas instituições de saúde mantiveram-se assessoradas pelo Coren/SC. Houve a reorganização da Comissão de Ética do Conselho por um grupo de Enfermeiras que se reuniu nove vezes, de 25 de setembro de 2003 a 17 de março de 2004, e discutiu temas relacionados.

**2004**

- As atividades da Comissão reiniciaram em 31 de março de 2004, por meio da Portaria Coren/SC nº 008/2004, que nomeou a Comissão de Ética (Relatório Cofen nº 001/2005). Comissão composta pelas Enfermeiras: membros efetivos: Dayse Uliano Rodrigues (Conselheira); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Marilyn Gallizi Debetio; Sandra Regina da C. Soares; Silvana Alves Benedet; Silvia Marani T. Lineira (Secretária); Tânia Soares Rebello; membros suplentes: Alcina dos Santos da Silva; Maira Roberta Pessi; Maurília V. A. Quadros; Rosânia Aparecida Rodrigues; Izabel Cristina Bezerra Cabral; Elfy Margrit G. Weiss; Denise F. Bordignon Flores; Taise C. Ribeiro Klein. Ao final do exercício 2004, havia sete Comissões instaladas em instituições de saúde (HARR, 2008, p.04).

**2005**

- A Portaria Coren/SC nº 010, de 2 de março de 2005, revoga a Portaria Coren/SC nº 008/2004, passando a CEC a ser integrada pelos seguintes membros: **membros efetivos:** Alcina dos

Santos da Silva (Conselheira); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Marilin Gallizi Debetio; Sandra Regina da C. Soares; Silvana Alves Benedet; Silvia Marani T. Lineira (Secretária); Tânia Soares Rebello; **membros suplentes:** Dayse Uliano Rodrigues (Conselheira); Maira Roberta Pessi; Maurília V. A. Quadros; Rosânia Aparecida Rodrigues; Izabel Cristina Bezerra Cabral; Elfy Margrit G. Weiss; Denise F. Bordignon Flores; Taise C. Ribeiro Klein, (HARR, 2008, p.04). Também foi atualizado o Regimento Interno da CEC e o Modelo de Regimento Interno das CEE das instituições de saúde. Emitidos nove Pareceres relativos à conduta ética de profissionais de Enfermagem. Findou o ano com 16 Comissões de Ética instaladas nas instituições de saúde. (HARR, 2008, p.05).

## 2006

- Comissão renomeada pela Portaria Coren/SC nº 037, de 16 de agosto de 2006: **membros efetivos:** Denise de Oliveira (Conselheira); Denise F. Bordignon Flores (Secretária); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Sandra Regina da C. Soares; **membros suplentes:** José Murialdo da C. Pereira (Conselheiro); Elfy Margrit G. Weiss; Rozanea Maciel Vieira; Taise C. Ribeiro Klein; Izabel Cristina Bezerra Cabral. Na 416ª Reunião Ordinária, de 9 de dezembro de 2005, por meio da Decisão Coren/SC nº 027/2005, e homologada pela Decisão Cofen nº 014/2006 foi atualizado o Regimento Interno da CEC. A Decisão Coren/SC nº 002/2006, que atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina, tendo como anexo o Modelo de Regimento Interno das CEE, foi aprovada pelo Plenário do Conselho na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006. Foram emitidos 29 Pareceres Éticos. A Coordenadora da CEC, Lidvina Horr, atualizou vários instrumentos referentes à implantação de comissões de ética nas instituições, incluindo o roteiro para implantação e renovação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Entidades de Saúde; edital de convocação para as eleições da Comissão de Ética de Enfermagem e o edital de proclamação dos resultados das eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) (HARR, 2008, p.6-7). Ao final de 2006, havia 16 Comissões de Ética regulares, duas com posse marcada para 2007 e 3 Comissões que se encontravam irregulares (HARR, 2008, p.7-8).

## 2007

- Foram estudados 25 Pareceres Éticos. Algumas CEE organizaram eventos próprios, a saber:

1. II Seminário de Ética de Enfermagem promovido pelo Hospital Santa Isabel de Blumenau;
2. Seminário de Ética e Bioética organizado pela CEE do Hospital e Maternidade Jaraguá, de Jaraguá do Sul;
3. Encontro com as CEE das Instituições de Saúde em Florianópolis (Relatório Coren/SC 001/CEC/2008). Nesse período havia 16 Comissões regulares e 9 Comissões com mandatos

vencidos. (HARR, 2008, p.6-7).

## 2008

- Encontro anual com as CEE das Instituições de Saúde. Havia 13 Comissões regulares, as demais estavam com os mandatos vencidos ou irregulares (HARR, 2008, p.12-13).

## 2009

- Após eleições do Coren/SC, a Gestão Participação assume o mandato 2008-2011. Em janeiro de 2009, a Portaria Coren/SC nº 003/2009 revoga a Portaria Coren/SC nº 037/2006, designando os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC, ficando assim constituída, membros efetivos: Janete Elza Felisbino (Coordenadora e Conselheira); Sônia Celeni Hall (Secretária); Flávia Regina Souza Ramos; Marta Inez Machado Verdi; Lygia Paim; membros suplentes: Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider; Tânia Soares Rebello; Nelcy Terezinha Coutinho Mendes; Liete Francisco Marcelino; Anita Teresinha Zago. A Portaria Coren/SC nº 003/2009 foi revogada em 27 de novembro de 2009 pela Portaria Coren/ nº 075/2009, em função de substituição da Enfermeira Fiscal Sônia Celeni Hall pela Enfermeira Fiscal Mariana Zabotti da Silva (Secretária da CEC). Em 2009 foram realizados 14 pareceres referentes à ética profissional, 1 parecer técnico; 10 posses de comissões de ética nas instituições de saúde; 9 participações em eventos; 5 conferências em instituições de saúde, além de todas as atividades inerentes às funções da CEC, em suas 11 reuniões ordinárias.

## 2010

- Realizados 25 pareceres referentes à ética profissional; 10 posses de comissões de ética; 8 participações em eventos; 5 conferências em instituições de saúde; 11 reuniões ordinárias e 2 reuniões extraordinárias. Realizado Encontro Estadual das Comissões de Ética do Coren/SC com o objetivo de "Integrar e capacitar os representantes das Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde, Fiscais, Conselheiros e Membros da CEC, no desempenho de suas funções inerentes ao compromisso profissional e institucional relacionado às questões éticas dos profissionais de Enfermagem". Ao final do exercício havia 26 Comissões de Ética implantadas nas instituições de saúde.

## 2011

- Emitido 25 pareceres referentes à ética profissional; 8 participação/coordenação em eventos; 16 posses de comissões de ética; 5 conferências em instituições de saúde; 11 reuniões ordinárias. Realizado o II Encontro Estadual de Comissões de Ética. Ao final do exercício havia 32 Comissões de Ética implantadas nas instituições de saúde.

## **2012**

– Em função do pleito eleitoral para a Gestão 2012-2014 e término do mandato da CEC do Coren/SC, foi nomeada pela Portaria nº 033/2012 como membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC: membros efetivos: Tânia Soares Rebello (Coordenadora); Mariana Zabotti da Silva (Secretária); Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider; Judite Hennemann Bertoncini; Liete Francisco Marcelino; membros suplentes: Silvana Benedet; Luizita Henckemaier; Otilia Cristina Coelho Rodrigues; Rosilda Veríssimo Silva; Simone Bihain Hagemann.

## **2013**

– Neste ano a CEC empossou 20 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, emitiu 31 Pareceres, organizou 05 eventos; emitiu 17 Termos de Posse; ministrou 10 Palestras e oficinas; realizou: 11 reuniões ordinárias e 10 reuniões extraordinárias, 15 reuniões com Comissões de instrução para orientação e análise de Processo Ético, 08 oitivas, 05 reuniões com gerencias de Enfermagem das instituições, 01 audiência de orientação ética com profissional de Enfermagem, apreciou e aprovou 25 Regimentos Internos de CEE.

## **2014**

- A CEC organizou e coordenou o III Encontro Estadual das Comissões de Ética de Enfermagem, empossou 16 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, além das reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **2015**

– Nomeada pela Portaria nº 049/2015 como membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC: membros efetivos: Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider - Coren/SC nº 33.712; Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC nº 61.288, Liete Francisco Marcelino - Coren/SC nº 24.725, Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC nº 104.054, Tânia Soares Rebello - Coren/SC nº 20.856; membros suplentes: Silvana Benedet - Coren/SC nº 60.207; Luizita Henckemaier - Coren/SC nº 58.210; Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC nº 201.279; Rosilda Veríssimo Silva - Coren/SC nº 61.174; Simone Bihain Hagemann - Coren/SC nº 143.039, a CEC empossou 16 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, emitiu 18 Pareceres; emitiu 1 resposta técnica, realizou 10 atividades de Coordenação, Organização e/ou Participações em Eventos; emitiu 16 Termos de Posse; expediu 1 Ofício; ministrou 10 Palestras sobre Ética e Exercício Profissional; emitiu 5 Atas de reuniões da CEC; realizou a Convocações para 5 reuniões, realizou 2 planejamentos das atividades.

## **2016**

– Nomeada pela Portaria nº Coren/SC Nº 090/2016 como membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC: membros efetivos: Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC nº 61.288 (Coordenadora); Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC nº 104.054 (Secretária); Maristela Jeci

dos Santos - Coren/SC nº 58.528; Bernadette Kreutz Erdtmann - Coren/SC nº 62.472; Elizandra Faria Andrade, Coren/SC nº 83.641; membros suplentes: Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC nº 201.279; Michele de Souza Andrade - Coren/SC nº 104.141; Jaçany Aparecida Borges Prudente - Coren/SC nº 221.455; Vinicius Paim Brasil - Coren/SC nº 105.280; Monique Haenscke Senna Schlickmann - Coren/SC nº 249.101. Participação na elaboração da Série Cadernos Enfermagem: Legislação Comentada: Lei do Exercício Profissional e Código de Ética Vol. 3. Elaboração da Coleção Coren/SC Orienta, Vol. 4, Parte 1 Enfermagem em Cuidados Paliativos, Elaboração da Coleção Coren/SC Orienta, Vol. 4, Parte 2 Enfermagem em Cuidados Paliativos. Foram empossadas 17 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, emitidos 15 Pareceres; participou de 5 eventos da categoria e ministrou 15 Palestras sobre Ética e Exercício Profissional.

## 2017

– Organizado e realizado o IVº Encontro de Comissões de Ética no município de Joinville. Elaborado e implementado o projeto do Sistema Informatizado para implantação e renovação das CEE no Sistema Coren/SC. Cadastrado todas as CEE no Sistema informatizado do Coren/SC. Elaboração do projeto de pesquisa intitulado Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde, por uma assistência de Enfermagem de qualidade. Apresentação do Sistema Informatizado de implantação e renovação das CEE de Santa Catarina no 20º CBCENF - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Realizado Fóruns para discussão do Novo Código de Ética em todas as regiões de Santa Catarina ligada as subseções do Coren/SC. Participação na Conferência Nacional de Reformulação do Código de Ética de Enfermagem em Brasília. Neste ano, a CEC empossou 18 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, emitiu 14 Pareceres, organizou, coordenou, realizou, e participou de 10 eventos da categoria para discutir ética na Enfermagem. Emitiu 18 termos de posse, expediu 5 Ofícios, ministrou 22 palestras sobre Ética e exercício profissional, emitiu 11 Atas de reuniões da CEC, expediu Convocações para 11 reuniões, realizou o planejamento das atividades, expediu 1 memorando.

## 2018

– Portaria nº 138/2018 nomeia os membros para compor a Comissão de Ética do Coren/SC: membros efetivos: Enf. Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC nº 61.288 (Coordenadora); Enf. Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC nº 104.054 (Secretária); Membros Efetivos: Enf. Elizandra Faria Andrade - Coren/SC nº 83.641; Enf. Michele de Souza Andrade - Coren/SC nº 104.141; Enf. Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC nº 201.279; membros suplentes: Enf. Rafaela Serpa - Coren/SC nº 549.661; Enf. Felipa Rafaela Amadigi - Coren/SC nº 111.174; Enf. Magali Maria Tagliari Graf - Coren/SC nº 73.996; Enf. Nelyr de Fátima Filipini - Coren/SC nº 261.847; Enf. Luciana Galvão Paes da Rosa - Coren/SC nº 314.182. Efetivada a implementação do Sistema Informatizado de Implantação e Renovação das CEE do Coren/SC. Cadastrado as CEE no Sistema/CEC. Em 2018, a CEC empossou 25 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, emitiu 28 Pareceres; coordenou 2 eventos sobre ética na Enfermagem; emitiu 25 Termos de Posse; expediu 22 Ofícios; ministrou

15 Palestras sobre Ética e Exercício Profissional; elaborou 11 Atas de reuniões da CEC; 11 convocações para reuniões. Revisou o planejamento estratégico e expediu 1 memorando.

## **2019**

– A CEC emitiu 52 Pareceres; participou da organização de Eventos alusivos a ética profissional; emitiu 20 Termos de Posse; expediu 08 Ofícios; ministrou 12 Palestras sobre Ética e Exercício Profissional; emitiu 12 Atas de reuniões da CEC; realizou 12 convocações para as reuniões, revisou e implementou metas do planejamento estratégico, expediu 01 memorando, empossou 20 Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Elaborou o projeto de atualização do regimento interno da CEC e CEE, a revisão do livro da Coleção Coren/SC Orienta Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde, para aprovação e lançamento em 2020.

## COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

- 2.1 Comissão de Ética de Enfermagem do Coren/SC (CEC). Pág. 18
  - 2.1.1 Das competências. Pág. 18
  - 2.1.2 Da composição e organização da CEC. Pág. 18
- 2.2 Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde (CEE). Pág. 19
  - 2.2.1 Definição e Competência da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE). Pág. 19
  - 2.2.2 São atribuições específicas dos membros da CEE. Pág. 19
  - 2.2.3 Da organização e composição da CEE nas Instituições de Saúde. Pág. 21
  - 2.2.4 Procedimento para Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Pág. 22
    - 2.2.4.1 Nomeação da Comissão Eleitoral. Pág. 22
    - 2.2.4.2 Da Comissão Eleitoral. Pág. 23
      - 2.2.4.2.1 Competências da Comissão Eleitoral. Pág. 23
      - 2.2.4.2.2 Acesso ao sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE). Pág. 23
    - 2.2.4.3 Caracterização das instituições. Pág. 24
  - 2.2.5. Processo Eleitoral e Mandato. Pág. 24
    - 2.2.5.1. Da convocação. Pág. 24
    - 2.2.5.2. Da inscrição. Pág. 24
    - 2.2.5.3 Critérios para inscrever-se no processo eleitoral/integrar a CEE. Pág. 25
  - 2.2.6 Das eleições. Pág. 25
    - 2.2.6.1 Dos candidatos. Pág. 25
    - 2.2.6.2 Do resultado da eleição. Pág. 25
    - 2.2.6.3 Da posse. Pág. 27
    - 2.2.6.4 Do mandato Pág. 27
      - 2.2.6.4.1 A destituição ocorrerá nos seguintes casos. Pág. 28
      - 2.2.6.4.2 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira. Pág. 28

## 2. Comissões de Ética de Enfermagem

### 2.1 COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO COREN/SC (CEC)

#### 2.1.1 Das competências

- a) Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética do Coren/SC, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- b) Promover reuniões, seminários ou eventos sobre ética que visem à interpretação do Código Ética dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando ao Plenário do Coren/SC as reivindicações da categoria, as conclusões ou as decisões tomadas durante o evento.
- c) Assessorar as equipes de Enfermagem das entidades de saúde na criação e manutenção das Comissões de Ética de Enfermagem, atendendo as orientações e normas do Cofen e do Coren/SC.
- d) Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas encaminhadas pelo Plenário ou Diretoria do Coren/SC ou pelas Comissões de Ética das Instituições de Saúde.
- e) Assessorar a Diretoria, o Plenário e as Comissões de Instrução nos processos éticos.
- f) Participar de eventos ligados à ética.
- g) Elaborar e/ou reproduzir documentos e material audiovisual sobre ética.
- h) Apresentar anualmente ao Plenário do Coren/SC o planejamento e o relatório das atividades.
- i) Desenvolver estudos e pesquisas sobre ética.
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as outras normas referentes à ética e ao exercício profissional.

#### 2.1.2 Da Composição e Organização da CEC

A CEC é constituída por no mínimo, cinco Enfermeiros(as) efetivos(as) e respectivos suplentes, sendo um representante dos Conselheiros e um representante da Departamento de Fiscalização. Os membros devem representar as diferentes áreas de atuação da Enfermagem.

A nomeação dos integrantes da CEC indicados pela diretoria do Coren-SC, deverá ser aprovada em Reunião da Plenária, mediante Portaria, devendo atender os seguintes critérios:

- a) Ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional.
- b) Representar diferentes áreas de atuação da Enfermagem.
- c) Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.
- d) Estar inscrito no Coren/SC e regular com as obrigações financeiras.
- e) Estar livre de sanção ética, bem como não constar como denunciado em processo ético em andamento.

- f) Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

## 2.2 COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE (CEE)

A implantação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde é regulamentada pela Resolução Cofen nº 593, de 05 de novembro de 2018 e pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589ª Reunião Ordinária Plenária, de 15 de julho de 2020.

### 2.2.1 Definição e Competência da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE)

A Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde cujas funções são: educativa, consultiva, de conciliação, orientação e de vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem, tem também, a função de conciliação nas questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros e não causem dano moral ou material a *outram*.

A CEE deve estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com a Instituição de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

### 2.2.2 São atribuições específicas dos membros da CEE<sup>1</sup>

- Representar o Conselho Regional de Enfermagem na Instituição de Saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente.
- Realizar planejamento anual das atividades da CEE.
- Elaborar o Regimento Interno da CEE acatando a Resolução Cofen e Decisão Coren/SC vigentes, aprovada em Reunião Ordinária de Plenária. (Anexo I)
- Apresentar, divulgar e discutir a proposta do Regimento Interno no âmbito da Enfermagem da instituição em assembleia geral da categoria e/ou consulta pública disponibilizada no sistema informatizado da instituição, repetindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para acesso, sugestões e aprovação da categoria. Acatadas as sugestões, o regimento da CEE deverá ser aprovado e amplamente divulgado.
- Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua.
- Averiguar:
  - a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
  - b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho

<sup>1</sup> As atribuições seguem a Resolução Cofen Nº 593/2018 ou a vigente no momento.

ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

- Comunicar por escrito ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas. (Anexo XVI)
- Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem.
- Elaborar relatório<sup>2</sup> restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.
- Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar, caso haja prejuízo a terceiros.
- Propor e participar em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico (RT) e Enfermeiro do Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas disciplinares.
- Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional.
- Divulgar as atribuições da CEE.
- Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamentos e capacitações.
- Encaminhar anualmente à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até dia 30 de janeiro.
- Apresentar relatório das atividades realizadas no decorrer dos 03 (três) anos de vigência da CEE, ao Coren/SC ao término do mandato, na solenidade de posse da nova CEE.
- Estimular a participação ativa e democrática dos profissionais de Enfermagem em eventos políticos da categoria, nas mobilizações e lutas da Enfermagem e na divulgação de atividades referentes à ética na Enfermagem.
- Assegurar o sigilo e anonimato quanto aos procedimentos realizados.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Decisão do Coren/SC vigentes.
- As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou

de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo que os membros efetivos terão

<sup>2</sup> Para fazer uma denúncia ética contra profissional de Enfermagem o rito processual diz: descrever a ocorrência ética com detalhes. O denunciado tem que ser identificado com nome, sobrenome e local de trabalho e, o denunciante também, tem que estar devidamente identificado.

direito a voz e voto. E os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

- A participação dos membros suplentes é indicada em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.
- Reunir-se ordinariamente, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC. As reuniões deverão ser dirigidas pelo Coordenador. Na ausência do Coordenador:
  - a) O Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.
  - b) Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.
  - c) Serão lavradas atas das reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
  - d) O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
  - e) Ausência dos membros nas reuniões deverá ser justificada e registrada em ata.
  - f) Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

### 2.2.3 Da Organização e Composição da CEE nas Instituições de Saúde

A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde será definida por meio de eleição direta e secreta ou designação pelo Responsável Técnico de Enfermagem, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição de acordo com a Resolução Cofen vigente. Primeiramente, o RT por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, designa a constituição da comissão eleitoral para encaminhamento do pleito, a qual deverá ser composta por três profissionais de Enfermagem das diferentes categorias existentes na instituição.

Na mesma data da proclamação da portaria de nomeação da Comissão eleitoral, o Enfermeiro RT deverá anunciar o edital público convocando o processo eleitoral, repetindo o prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data prevista para eleição.

Caso não haja inscritos no edital publicado para a composição da CEE, cabe ao RT identificar profissionais de Enfermagem que preencham os requisitos descritos no item 2.2.5.3 deste Regimento, ou legislação vigente, para compor a CEE, bem como consultar seu interesse e

disponibilidade.

A CEE será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes quando o número de candidatos não for suficiente, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro os cargos de presidente e secretário.

É obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de Enfermagem em seu quadro funcional.

Para os Serviços de Enfermagem com menos de 50 (cinquenta) profissionais de Enfermagem, será facultativa a constituição da CEE, porém, sua implantação é recomendada pela Comissão de Ética do Coren/SC.

Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por estes profissionais. Nas entidades que possuam a mesma mantenedora, onde cada uma delas tenha menos de 05 (cinco) Enfermeiros, será permitida a constituição da CEE representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições quanto à proporcionalidade.

OBS: Uma vez elaborado e aprovado o Regimento Interno permanecerá vigente para os processos de renovação, respeitando as orientações do Cofen/Coren/SC, seguindo-se os ritos descritos neste livro para deflagração do processo eleitoral.

## **2.2.4 Procedimento para Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde**

### **2.2.4.1 Nomeação da Comissão Eleitoral**

O Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição de Saúde interessada em implantar a CEE deverá por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, designar a constituição da comissão eleitoral para encaminhamento do pleito, a qual deverá ser composta por três profissionais da Enfermagem, representantes dos diferentes níveis profissionais existentes na instituição: Enfermeiro(a), Obstetrizes, Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem, que estejam em situação regular perante as obrigações éticas e legais do Coren/SC e não estejam vinculados ao pleito.

### 2.2.4.2 Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deverá dar andamento a todas as etapas do processo eleitoral. É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral à CEE.

#### 2.2.4.2.1 Competências da Comissão Eleitoral

- a) Eleger um Presidente e um Secretário.
- b) Prover juntamente ao Enfermeiro RT/Gestor de Enfermagem, o material necessário para conduzir as atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna e outros) e a definição do local e horários da votação.
- c) Elaborar o Regimento Interno da CEE, adequando-o às necessidades da Instituição de Saúde conforme o modelo disponível no site [www.coren.sc.gov.br](http://www.coren.sc.gov.br).
- d) Organizar assembleia geral da categoria para discussão e aprovação do Regimento Interno da CEE, ou disponibilizar o Regimento para consulta pública em meio eletrônico por no mínimo 30 dias, assegurando a ampla divulgação a todos os profissionais de Enfermagem para que possam opinar sobre o mesmo.
- e) Conduzir os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.
- f) Divulgar amplamente a realização das eleições.
- g) Orientar e estimular a inscrição de candidatos ao pleito eleitoral.
- h) Orientar os interessados que a inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas, e que cada nível profissional poderá indicar um fiscal se desejar.
- i) Orientar que os profissionais Enfermeiro(a), Técnico(a), Auxiliar e Obstetrix votem em seu nível profissional e que a eleição se legitima se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, dos profissionais ativos na data da eleição.
- j) Receber as inscrições dos candidatos até 30 (trinta) dias antes do pleito.
- l) Encaminhar os nomes dos inscritos ao Enfermeiro RT/Direção/Gerência de Enfermagem e inserir no Sistema de Comissões de Ética. [www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica](http://www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica)
- m) Divulgar o nome dos candidatos por nível profissional.
- n) Organizar o local das eleições, coordenar as eleições, registrar as ocorrências em ata, fazer a apuração dos votos, encaminhar os resultados para o Responsável Técnico e CEC.

**A comissão eleitoral será destituída no ato da posse da CEE.**

#### 2.2.4.2 Acesso ao sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE)

O Enfermeiro RT deverá acessar o Sistema de Comissões de Ética(SCE) do Coren/SC no site: [www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica](http://www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica) para criar login e senha, seguindo o passo a passo do sistema informatizado do processo de implantação ou renovação da CEE e **anexar o instrumento e/ou**

## **portaria de designação da Comissão Eleitoral.**

OBS: Em situações em que a formação da Comissão de Ética ocorrer por meio de designação do Enfermeiro RT, deverá ser inserido no Sistema o termo de designação, com assinatura dos membros designados, nesse caso não havendo necessidade de formação da Comissão Eleitoral. (Anexo 4)

### **2.2.4.3 Caracterização das instituições**

- Nas Instituições de Saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente de acordo com as normas da instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen vigente.
- Nas Instituições de Saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais designados atendam aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen e Decisão do Coren/SC vigentes.

## **2.2.5 PROCESSO ELEITORAL E MANDATO**

### **2.2.5.1- Da convocação**

A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico/Gestor do Serviço de Enfermagem por edital a ser divulgado na instituição no período de 60 (sessenta) dias anterior à eleição. A divulgação deverá ser realizada em locais estratégicos e de fácil acesso, para a ciência de todos os profissionais de Enfermagem.

### **2.2.5.2 Da inscrição**

Os candidatos deverão realizar sua inscrição de forma individual e com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da eleição. A relação dos candidatos contendo nome, CPF, RG e Registro Profissional, será inserida no sistema de comissões de ética do Coren (<http://www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica>) pelo presidente da comissão eleitoral juntamente Enfermeiro RT, com antecedência de 29 (vinte e nove) dias da data da eleição, ou seja, imediatamente um dia após o término do período de inscrição, para apreciação e análise dos fiscais do Coren/SC, das condições necessárias de elegibilidade.

O Enfermeiro Fiscal no prazo de 07 (sete) dias úteis deverá inserir no sistema a análise da situação dos candidatos ao pleito.

### 2.2.5.3 Critérios para inscrever-se no processo eleitoral/integrar a CEE

- a) Situação ética, cadastral e financeira regular junto ao Coren/SC.
- b) Vínculo empregatício na Instituição de Saúde.
- c) Não ter condenação em tramitação e/ou transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 05 (cinco) anos.
- d) Não possuir penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

### 2.2.6 Das eleições

- a) Os eleitores deverão votar conforme o grau de habilitação, de acordo com a respectiva categoria, ou seja, os Enfermeiros e Obstetizes votarão nos candidatos do Grupo I, os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votarão nos candidatos do Grupo II.
- b) A votação será preferencialmente em cédula de papel rubricada pelo presidente e por um dos membros da comissão eleitoral, não havendo impedimento para sua realização ser por meio eletrônico (intranet), desde que devidamente descrito com parecer do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) institucional e homologado pela comissão eleitoral.
- c) O voto em cédula será depositado em urna indevassável.
- d) O voto por meio eletrônico seguirá determinação institucional.
- e) A eleição se processará preferencialmente das 08h às 21h, permitindo assim o voto em todos os turnos de trabalho.
- f) Em caso do uso de urna para votação, esta deverá ser lacrada na presença de pelo menos 02 (duas) testemunhas, que não deverão ser candidatos ou membros da comissão eleitoral, as quais assinarão termo atestando que a mesma encontrava-se vazia sendo que sua abertura somente será realizada ao final do processo de votação na presença da comissão eleitoral, no mínimo com 02 (duas) testemunhas.

#### 2.2.6.1- Dos candidatos

- a) Os membros da CEE serão escolhidos por meio de voto facultativo, direto e secreto.
- b) Os candidatos serão divididos em dois grupos: Grupo I (composto por Enfermeiros e Obstetizes, se houver) e Grupo II (composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem).
- c) Na impossibilidade de eleições, os membros poderão ser indicados ou designados pelo Enfermeiro RT/Gestor do Serviço de Enfermagem desde que atendam os critérios descritos no item 2.2.3 deste Regimento.

#### 2.2.6.2 Do resultado da eleição

- a) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos

válidos no Grupo I e Grupo II, o resultado da apuração deverá ser inserido no Sistema da Comissão de Ética do Coren/SC pelo Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com o Enfermeiro RT, no prazo máximo de 24 horas após o pleito.

b) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando-se em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo o empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

c) A apuração dos votos será pública e na presença de observadores. Será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

d) A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo à metade mais um dos profissionais de Enfermagem ativos na instituição na data da eleição.

e) Os membros eleitos deverão em sua primeira reunião definir os cargos de presidente e secretário, antes de serem empossados pelo Coren/SC.

f) O número de votos determinará quem serão os membros efetivos e os suplentes.

g) O presidente da comissão eleitoral juntamente com o Enfermeiro RT deverá inserir no SCE o edital de proclamação dos resultados das eleições.

h) No prazo de 07(sete) dias úteis a CEC analisará a listagem dos eleitos para verificação da regularidade frente ao Coren/SC.

i) A CEC elabora parecer e encaminha à Presidente do Coren/SC para apreciação e homologação do plenário e elaboração do termo de posse.

j) A CEC informa no sistema a data e horário disponível para realização da posse da CEE na Instituição de Saúde.

k) O Enfermeiro RT/Gestor de Enfermagem da instituição de saúde aceita a data e horário marcado pela CEC para a posse da CEE, ou solicita e informa nova data e horário no Sistema de implantação e Renovação da CEC.

l) Homologado o resultado das eleições pelo plenário do Coren/SC, os membros eleitos serão empossados pelo Coren/SC.

m) A lista dos inscritos após homologação do Coren/SC, contendo os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética, categoria que pertence, data, local e horários das eleições para ciência e eventual impugnação da candidatura, deverá ser amplamente divulgada e fixada na Instituição de Saúde em local de fácil acesso dos profissionais de Enfermagem.

**OBS:** Casos de inconformismo por fatos ocorridos durante o processo eleitoral deverão ser formalizados (por escrito) no prazo de 48 horas após o cômputo dos votos ou publicação da lista provisória dos eleitos, sendo entregue pelo profissional de Enfermagem interessado à Comissão

Eleitoral, que terá prazo de 10 (dez) dias para responder ao questionamento. Em casos de decisão contrária ao fato requerido, ou ainda de omissão à resposta o profissional poderá endereçar petição à Presidente do Coren/SC.

A implantação de CEE nas Instituições de Saúde requer que o RT e a Comissão Eleitoral divulguem amplamente à equipe de Enfermagem o Regimento Interno das CEE. Esta divulgação pode ser realizada e aprovada em Assembleia dos Profissionais de Enfermagem, ou ser colocada em consulta pública por um período de 30 (trinta) dias anterior a data da posse da CEE, para que o mesmo seja homologado na solenidade de posse, conforme legislação vigente e modelo disponível no site do Coren/SC.

### 2.2.6.3 Da posse

- a) A posse da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde constitui-se em ato formal que caracteriza o início ou continuação das atividades referentes à CEE na instituição.
- b) A posse da Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser organizada pelo Enfermeiro RT juntamente com a Comissão Eleitoral de acordo com o protocolo de posse (Anexo 9).
- c) Na solenidade de posse da CEE, deverão fazer-se presentes a Comissão Eleitoral, membros da CEE vigente, equipe de Enfermagem e/ou representantes de todas as categorias por setor de trabalho, diretores e convidados de honra.
- d) Compete aos membros da CEE vigente na Instituição de Saúde, providenciar a apresentação do relatório de atividades realizadas durante o período de mandato, bem como realizar a entrega oficial dos documentos aos novos componentes da CEE.
- e) Os membros da CEE que estará encerrando suas atividades receberão um certificado de Honra ao Mérito, emitido pelo Coren/SC, pela contribuição ao Serviço de Enfermagem.
- f) Após a posse da CEE, o representante do Coren/SC, realizará reunião para orientações.
- g) Os assuntos tratados na reunião da posse da CEE deverão constar em ata, que será inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren/SC pela CEC. (Anexo 10)

### 2.2.6.4 Do mandato

- a) O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.
- b) O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.
- c) Entende-se por término de mandato quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

- d) Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado no máximo por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético. Em caso de envolvimento em denúncia ética deverá permanecer afastado até o término dos trâmites processuais.
- e) Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.
- f) A desistência deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação da CEE.
- g) Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE deverá comunicar o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- h) Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

#### **2.2.6.4.1 A destituição ocorrerá nos seguintes casos**

- a) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- b) Ter sido condenado e transitado e julgado em processo ético.
- c) Ter sido condenado e transitado e julgado em processo civil ou penal.
- d) A destituição implica na perda do direito à nova candidatura para integrar a CEE por 02(dois) mandatos consecutivos.

#### **2.2.6.4.2 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira**

- a) Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente do respectivo nível profissional em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- b) Em caso de afastamento permanente a substituição será feita pelo suplente do respectivo nível profissional.
- c) Não havendo suplente eleito, será convocado pela CEE em comum acordo com a RT, um integrante da equipe de Enfermagem que atenda os critérios descritos neste regimento.
- e) Não ter sido condenado em processo administrativo junto à instituição que preste serviço de Enfermagem, por um período inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

Modelos:

REGIMENTO DA CEE

<http://www.corensc.gov.br/sistemas/sce/control/download.php?id=1>

---

## PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

---

- 3.1 Da denúncia. Pág. 30
- 3.2 Conhecimento dos fatos. Pág. 30
- 3.3 Procedimentos Internos da CEE. Pág. 31

### 3. PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

#### 3.1 Da denúncia

- a) A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar. As denúncias surgem de fatos ocorridos na instituição, sendo originárias de profissionais de Enfermagem, profissionais da área da saúde, pacientes, familiares ou acompanhantes.
- b) Os fatos caracterizam-se por sua natureza em infrações éticas disciplinares. Assim compostas por ocorrências ou fatos de natureza ética, os membros da CEE analisam em reunião os fatos apresentados como denúncia acolhendo o relato escrito e assinado do denunciante e denunciado, na instituição em que exercem suas atividades.
- c) As ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, na inobservância às disposições estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
- d) A ocorrência será acolhida pela CEE da Instituição de Saúde, em formulário próprio contendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis e assinado pelo denunciante.
- e) Em tratando-se de ocorrência que caracterize indício de infração ao CEPE, ou fato grave ou gravíssimo que implique em risco de vida, ou assinala danos físicos, psicológicos ou moral a outrem, o(a) coordenadora(o) da CEE instruirá o encaminhamento ao Coren/SC imediatamente, não aguardando a reunião mensal da Comissão de Ética de Enfermagem, sempre atentando para os requisitos necessários a oficialização da denúncia (nome, data, assinatura e registro profissional do denunciante, denunciados, bem como, comunicar formalmente ao Enfermeiro RT.

**OBS:** A denúncia ainda que anônima, servirá para averiguação dos fatos e tomada de providências, jamais poderá ser subestimada, servindo de indicador de prevenção e alerta para a CEE.

#### 3.2 Conhecimento dos fatos.

A interação dos fatos consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditória e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores da convicção. Poderá ser deliberado pela CEE quando toma conhecimento de indícios de irregularidades ético-disciplinares praticadas por profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades. Requerer:

- a) Juntada de documentos e provas materiais.
- b) Convocação dos envolvidos ou de testemunhas para esclarecimento que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo.
- c) Inspeção *in loco*.

- d) Quando necessitar participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos do procedimento de reconhecimento dos fatos na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento.
- e) Os atos da CEE relativos ao procedimento de caracterização dos fatos deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como as circunstâncias especiais do caso que possam revelar a sua autoria.
- f) Quando o fato não acarretar danos a terceiros e não havendo indícios de infração ao CEPE, em qualquer fase a CEE promoverá a conciliação entre as partes envolvidas, lavrando o termo conciliatório e orientando-os a luz do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. (Anexo 14)
- g) Em casos de infração administrativa deverá ser comunicado à coordenação imediata do profissional para aplicação de procedimento de ordem administrativa, conforme normatização institucional.
- h) A CEE tem autonomia e deverá respeitar o princípio de imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar/cientificar o Enfermeiro RT quanto aos casos analisados.
- i) Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Coren/SC.

**OBS:** Considerando que os membros da CEE também são profissionais de Enfermagem, quando do não cumprimento das disposições legais e inobservância à legislação profissional, devem ser responsabilizados e afastados da CEE durante os trâmites de averiguação ou processo ético até a conclusão do mesmo, devendo ser informado ao Enfermeiro RT e a CEC e substituído por suplente.

**A atribuição de Tribunal Ético é exclusiva do Sistema Cofen/Coren, não sendo de competência da CEE julgar e/ou atribuir penalidade de qualquer natureza.**

### 3.3 Procedimentos Internos da CEE

- a) Os membros eleitos da CEE deverão estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, podendo ainda reunir-se em caráter extraordinário, quando necessário. Todas as reuniões e ações que envolvam a CEE devem ser registradas em ata devidamente assinada pelos membros presentes e arquivadas, por se tratar de documento de valor jurídico e probatório.
- b) A ata é um documento de valor jurídico para resolução, discussão e decisões em reuniões e assembleias dentre outros. Em regra geral, escreve-se ou digita-se seguidamente, sem

rasuras, emendas ou entrelinhas, em linguagem simples, clara e concisa. Deve-se evitar abreviaturas e os números podem ser escritos em algarismo arábico. Ao verificar qualquer engano no momento da redação, deverá ser imediatamente retificado. (Anexo 10)

c) A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 06(seis) alternadas, excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação. Nos casos de desistência de um ou mais membro efetivo da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos. A substituição ou o desligamento de um ou mais membros da CEE deve ser formalizada ao Coordenador da CEE, ao Enfermeiro Responsável Técnico e à CEC.

---

**NORMAS DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE  
ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

---

## **8. NORMAS ACERCA DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

Novo Código de Ética – Resolução Cofen nº 0564/2017

[Clique aqui](#) para ler o novo Código de Ética – Resolução Cofen nº0564/2017.

Lei nº 2.604 de 17/09/1955 – Regulamenta o exercício da Enfermagem Profissional nos aspectos não revogados por legislação anterior.

[Clique aqui para ler](#)

Lei nº 7.498 de 25/06/1986 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da Enfermagem.

[Clique aqui para ler](#)

Lei nº 8.967 de 28/12/1994 – Altera a redação do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem.

[Clique aqui para ler](#)

Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde – Vol 2

[Clique aqui para ler](#)

RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018 Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem.

[Clique aqui para ler](#)

DECISÃO COREN/SC No 014/2020 de 15 de julho de 2020, ATUALIZA AS NORMAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

[Clique aqui para ler](#)

## MODELOS DE DOCUMENTOS

- Anexo I - Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE). Pág. 36
- Anexo II - Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem . Pág. 47
- Anexo III - Modelo Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág.48
- Anexo IV Modelo Termo de Candidatura. Pág. 49
- Anexo V - Modelo Edital de Designação de Profissionais de Enfermagem para compor a CEE (quando não houver candidatos inscritos e ou instituições de saúde militares ). Pág. 50
- Anexo VI - Modelo Termo de Ciência de Designação para compor a Comissão de Ética de Enfermagem (quando indicada pelo RT). Pág. 51
- Anexo VII - Modelo Cédula Eleitoral. Pág. 52
- Anexo VIII - Modelo Edital de Proclamação de Resultado de Eleição. Pág. 53
- Anexo IX - Modelo Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 56
- Anexo X - Ata. Pág. 59
- Anexo XI - Modelo Planejamento Estratégico das Atividades da CEE. Pág. 60
- Anexo XII - Modelo Convocação para Esclarecimento à CEE. Pág. 63
- Anexo XIII - Modelo Termo de Esclarecimento. Pág. 64
- Anexo XIV - Modelo Termo de Conciliação. Pág. 65
- Anexo XV - Modelo Relatório Final do Procedimento de Averiguação. Pág. 66
- Anexo XVI - Modelo de Ofício para encaminhamento de denúncia pela CEE. Pág. 67
- Anexo XVII - Modelo de Relatório Anual da CEE. Pág. 68
- Anexo XVIII - Modelo Parecer Técnico somente para CEC. Pág. 72

**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de  
Saúde de Santa Catarina**

**Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589ª Reunião Ordinária Plenária**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) .....  
..... foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada  
em ...../...../....., atendendo a determinação da Decisão Coren/SC no 014/2020, aprovada pela  
Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª  
Reunião Ordinária Plenária.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da  
Instituição....., foi homologado pela Plenária do Coren/SC em Reunião  
Ordinária N°..... de ..... de ..... de .....

**Art. 2º** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da  
Enfermagem.

**Art. 3º** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas  
áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento,  
a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da  
categoria.

**Art. 4º** A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria  
e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A CEE tem os seguintes objetivos:

- I** – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II** - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III** – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV** – Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V** – Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI** – Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

*Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.*

**Art. 7º** A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

**Art.8º** Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9º desta Resolução.

**Art. 9º** São critérios para integrar a CEE:

- I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

- II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

**Art. 10** Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.

**Art. 11** A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.

**Art. 12** O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Art. 13** O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 14** Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

**Art. 15** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.

**Art. 16** Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

**Art. 17** Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.

**Art. 18** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I – Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

II – Em caso de desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

III - Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.

**Art. 19** A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 21** As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.

§1º O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

**§4º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.**

**§5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.**

**§6º A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.**

**§7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.**

**§8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.**

**§9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.**

**§10º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.**

Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.**

**Art. 22** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da entidade.

**Art. 23** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a entidade.

**Art. 24** O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

**Art. 25** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 26** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

**Art. 27** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 28** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 29** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 30** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.

**Art. 31** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o

maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Art. 32** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

**Art. 33** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 34** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

**Art. 35** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância CEC.

**Art. 37** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.

c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 39** São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;

V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

**Art. 40** Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 41** Compete ao Secretário da CEE:

I – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEE.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 42** Compete aos membros efetivos da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43** Compete aos membros suplentes da CEE:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44** Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Gerência RT Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade

e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46** O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 47** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 48** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

....., .....de.....de.....

Local:.....

Data:.....

Assinatura dos Membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

Nome - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

Nome - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

(Nome - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

## Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da Instituição

### EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (ano atual)

O Serviço de Enfermagem da Instituição de saúde \_\_\_\_\_, em conformidade com a Resoluções COFEN Nº 593/2018 e DECISÃO COREN-SC Nº 14/2020, de 15 de julho de 2020 por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, NOMEIA pelo presente edital os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos do processo eleitoral da CEE.

<b>Nomes</b>	<b>Coren/SC</b>
01.	
02.	
03.	

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(RT/Gestor de Enfermagem: assinatura/carimbo)

**Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem**

Timbre da Instituição

**Edital de Convocação para Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem –  
Período ...../..... ( ano/ano)**

O Serviço de Enfermagem da Instituição de Saúde \_\_\_\_\_,  
em conformidade com a Resolução COFEN Nº 593/2018 e DECISÃO COREN-SC Nº 14/2020 de  
15 de julho de 2020, por meio da comissão eleitoral, CONVOCA pelo presente edital todos os  
profissionais de Enfermagem interessados em participar da nova composição da Comissão de  
Ética de Enfermagem - CEE.

1. A CEE da Instituição de Saúde \_\_\_\_\_ será composta por ..... membros  
efetivos, sendo ..... Enfermeiros e ..... Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e  
.....Obstetizes com igual número de suplentes.

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os  
seguintes requisitos:

- Estar com a situação regularizada junto ao Coren/SC;
- Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal da instituição;
- Não ter sido condenado em processo administrativo na instituição;
- Não ter condenação por infração ético-disciplinar transitada em julgado.

3. As inscrições deverão ocorrer no..... (local designado pela instituição) do (a).....  
.....(nome da instituição) até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

4. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela comissão eleitoral  
designada pela Gerência de Enfermagem desta instituição, entre os dias (ou nos dias) \_\_\_\_ e \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Local e data)

---

 (Presidente da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

**Termo de Candidatura**

À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da(o).....  
 .....(Nome da Instituição)

Eu, .....(nome completo sem abreviação),  
 portador do RG..... (número) e do

CPF..... (número), .....(categoria profissional:  
 enfermeiro, técnico ou auxiliar de Enfermagem e obstetriz), residente e domiciliado à .....  
 .....(endereço atualizado com CEP),

declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de  
 Ética de Enfermagem da..... (nome da instituição).

Declaro que possuo inscrição ativa e definitiva no Conselho Regional de Enfermagem de Santa  
 Catarina sob o número Coren/SC:....., não possuo débito de anuidades junto ao  
 Coren/SC, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais  
 de Enfermagem, anterior a essa data junto ao Coren/SC e não possuo condenação em processo  
 administrativo junto a instituições onde presto serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Nome completo do candidato

Carimbo e assinatura

**Edital de Designação/nomeação de Profissionais de Enfermagem para compor a Comissão de Ética de Enfermagem (somente quando não houver candidatos inscritos e/ou instituições de saúde militares)**

Timbre da Instituição

EDITAL DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (ano atual)

O Departamento de Enfermagem da Instituição de saúde \_\_\_\_\_, em conformidade com a Resolução COFEN Nº 593/2018 e DECISÃO COREN-SC Nº 14/2020 de 15 de julho de 2020, por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_:

DESIGNA pelo presente Edital os profissionais abaixo descritos, membros efetivos e suplentes, os quais farão parte da Comissão de Ética de Enfermagem e conduzirão os trabalhos no período de .....a.....

Membros efetivos

<b>Nomes</b>	<b>Coren/SC</b>
01.	
02.	
03.	

Membros suplentes

<b>Nomes</b>	<b>Coren/SC</b>
01.	
02.	
03.	

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(RT/Gestor de Enfermagem: assinatura/carimbo)

**Termo de Ciência da Comissão de Ética de  
Enfermagem – CEE (quando indicada pelo RT)**

Timbre da Instituição

Eu, .....(nome completo sem abreviação), portador do RG .....  
....., CPF....., residente e domiciliado à.....  
..... (endereço atualizado com CEP), declaro, por meio deste, meu interesse em compor a  
Comissão de Ética de Enfermagem da .....  
.....(nome da instituição) no cargo de..... (especificar  
se Presidente, Secretário, Membro Efetivo ou Suplente).

Declaro, que possuo inscrição ativa e definitiva no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, sob o número de inscrição ..... não possuo débito de anuidades junto ao Coren/SC, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem anterior a essa data junto ao Coren/SC e não possuo condenação em processo administrativo junto a instituições onde presto serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do candidato

Carimbo e assinatura

## Cédula Eleitoral

Os nomes dos profissionais que concorrem à eleição devem ser apresentados em ordem alfabética, por categoria. O Modelo de cédula eleitoral segue abaixo:

NOME DA INSTITUIÇÃO	
Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem Gestão _____ / _____	
PROFISSIONAIS QUE CONCORREM À ELEIÇÃO	
Quadro I - Enfermeiros(as)/Obstetrizes	
1.	_____ ( )
2.	_____ ( )
3.	_____ ( )
4.	_____ ( )
Quadro II e III - Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem	
1.	_____ ( )
2.	_____ ( )
3.	_____ ( )
4.	_____ ( )



**Importante:** cada cédula deve ser rubricada por um membro da Comissão Eleitoral.

## Timbre da Instituição

Nome da Instituição:.....

### EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

A Gerência de Enfermagem da Instituição de Saúde ..... do município de ....., segundo o que consta no Regimento Interno da CEE desta Entidade, comunica a todos profissionais da Enfermagem o resultado das eleições, realizadas em ...../...../....., das ..... às ..... horas, encaminhado pela Comissão Eleitoral a esta Chefia. Estão relacionados a seguir:

- 1- O total de eleitores por nível profissional.
- 2- O nome dos candidatos eleitos por nível profissional, acompanhado de seu número de inscrição no Coren/SC, bem como o número de votos nulos e/ou em branco.
- 3 - O nome dos profissionais que irão compor a CEE (membros efetivos e suplentes) por terem obtido o maior número de votos.

#### Candidatos eleitos por nível profissional:

#### Enfermeiros(as) e Obstetizes

**Total de Enfermeiros(as) eleitores:** .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
<b>Total de votos válidos</b>		

### Técnicos(as) de Enfermagem

Total de Técnicos(as) de Enfermagem eleitores: .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
<b>Total de votos válidos</b>		

### Auxiliares de Enfermagem

Total de Auxiliares de Enfermagem eleitores: .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
<b>Total de votos válidos</b>		

### Membros da Comissão de Ética

Membros efetivos

Nomes	Coren/SC
01.	
02.	
03.	

**Membros suplentes**

<b>Nomes</b>	<b>Coren/SC</b>
01.	
02.	
03.	

....., .... de ..... de..... .

\_\_\_\_\_  
(Nome do(a) Diretor/Gerente de Enfermagem - Coren/SC nº \_\_\_\_\_)

**Direção/Gerência de Enfermagem**

## Modelo de Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

### I. ABERTURA

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	<p>Senhores e Senhoras, bom dia (boa tarde ou boa noite). É com grande satisfação que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina dá início à cerimônia de posse da Comissão de Ética de Enfermagem da _____</p> <p>A Comissão de Ética é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem, que tem como finalidade a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria na instituição. Agradecendo a presença de todos, convidamos para assistir ao Vídeo Institucional do Coren/SC.</p>

### II. COMPOSIÇÃO DA MESA

Verificar as autoridades que vão compor a mesa para poder nomeá-las e destas quais querem se pronunciar.

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	<p>Convidamos para compor a mesa as seguintes autoridades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Presidente do Coren/SC – ou representante Sr.(a) (titulação e nome)</li> <li>- Coordenador(a) da Comissão de Ética do Coren/SC – ou representante Sr.(a) (titulação e nome)</li> <li>- Secretário(a) Municipal de Saúde – ou representante Sr.(a) (titulação e nome)</li> <li>- Diretor(a) da Instituição – ou representante Sr.(a) (titulação e nome)</li> <li>- Diretor/Gerente de Enfermagem ou equivalente do(a) (instituição) Sr.(a) (titulação e nome)</li> </ul>

- Representante da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição que será empossada
- Enfermeiro(a) Fiscal Sr.(a) (titulação e nome) –
- Outras autoridades que a equipe de Enfermagem julgar importante
- convidar.

### III. REGISTRO DE PRESENÇA

Listar outras autoridades presentes, diferentes daquelas que estão compondo a mesa.

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	Registramos a presença das seguintes autoridades: Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a): _____

### IV. HINO NACIONAL BRASILEIRO

**É opcional.** Caso opte por executar o hino, a organização deve providenciar uma bandeira do Brasil hasteada ou uma imagem dela na projeção.

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	Convidamos os presentes para em posição de respeito acompanhar a execução do Hino Nacional (opcional).

### V. HOMENAGEM

**É opcional.** Espaço reservado para que a organização realize alguma homenagem a pessoas ou empresas.

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	Convidamos o(a) Sr.(a) para receber a homenagem...

## VI. PRONUNCIAMENTOS

Após a verificação de quais autoridades farão uso da palavra, o Mestre de Cerimônias as chama ao microfone para considerações. O ideal é que a fala das autoridades seja breve.

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Convidamos o(a) Diretor/Gerente de Enfermagem ou equivalente para fazer uso da palavra;</li><li>- Com a palavra o(a) Diretor(a) da Instituição;</li><li>- Convidamos o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;</li><li>- Para fazer uso da palavra, convidamos o(a) Diretor(a) de Enfermagem para apresentar um breve histórico da Comissão de Ética na instituição, e os atuais eleitos;</li><li>- Com a palavra o(a) Coordenador(a) da Comissão de Ética do Coren/SC;</li><li>- Convidamos o(a) Presidente do Coren/SC (se estiver presente) pra fazer uso da palavra.</li></ul>

## VII. POSSE

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	<p>Neste momento convidamos o(a) Presidente do Coren/SC (nome) ou Representante (nome) para empossar os novos membros da Comissão de Ética do(a) _____.</p> <p>Convidamos o representante da Comissão de Ética empossada para pronunciamento.</p>

## VIII. ENCERRAMENTO

Quem fala	Texto a ser lido
<b>Mestre de Cerimônia</b>	<p>Declaramos encerrada a cerimônia de posse. Informamos que os membros da comissão empossada devem permanecer no local para reunião de instruções com a Comissão de Ética do Coren/SC.</p>

### INSTRUÇÕES GERAIS

- Verificar previamente se haverá coquetel após a cerimônia e convidar os presentes para tal;
- Atenção aos nomes dos convidados. Sempre conferir com a pessoa a pronuncia correta;
- Testar previamente o equipamento eletrônico utilizado.

## Anexo X

### Ata

#### Timbre e Identificação

ATA DA XXª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA INSTITUIÇÃO.....

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ....., às ..... horas, no (local da realização da reunião), sito à (endereço completo por extenso, incluindo cidade e Estado), reuniram-se os membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, seguidos do cargo, em letra maiúscula), para o cumprimento da seguinte PAUTA: 01 – DELIBERAÇÕES: (A) – Abertura dos trabalhos e verificação do quórum. (nesta, citar as ausências que possam acontecer, justificando-as ou não. Do contrário inserir “com presença de todos os membros”); (B) – Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião (a partir da segunda); (C) – ..... (D) – ..... 02 - COMUNICADOS: (A)..... (B) ..... (C) – ..... 03 - ASSUNTOS GERAIS: (A)..... (B)..... (C) – ..... Nada mais havendo a tratar, às xxx horas e xxx minutos foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada por mim, secretário desta Comissão de Ética de Enfermagem, do presidente e dos demais membros presentes na reunião.

---

Assinatura número do Coren/SC

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CEE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

O planejamento estratégico da CEE deve estar pautado na prevenção de eventos não éticos durante as atividades de Enfermagem.

Considerando que as ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, relacionadas com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, desobediência aos requisitos técnicos, éticos e científicos, durante as atividades de Enfermagem e inobservância às disposições estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

A elaboração do planejamento poderá ser anual ou para os 03 anos de mandato, porém com revisão anual.

O relatório de gestão da CEE deverá ser elaborado a partir do planejamento estratégico e apresentado ao final do mandato no ato da posse.

## MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS ATIVIDADES DA CEE

<b>OBJETIVOS ESTRATÉGICOS</b>	<b>Estratégias</b> (O que, quem, como e onde fazer. Especificar o número de vezes que a estratégia será aplicada ao longo do ano)	<b>Cronograma</b> (Quando fazer, início e término)	<b>Percentual do total de funcionários atingidos pela atividade</b> (Quantos profissionais do percentual foram contemplados com a estratégia)	<b>Avaliação</b> (Indicadores de avaliação: ouvidoria, denúncias na CEE ou encaminhadas ao Coren/SC. De acordo com o cronograma)
Prevenção de eventos éticos				
Promover atividades que visem o conhecimento e à interpretação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem				
Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas				

<p>Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem</p>				
<p>Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.</p>				

Local e data ...

Coordenadora da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição XXXXXXXX

**Planejamento aprovado na XXXXX Reunião Ordinária da CEE, realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ encaminhada a Gerência/Coordenação de Enfermagem em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.**

**Convocação para Esclarecimento à CEE**

## Timbre e Identificação

Comunicação ou Memorando ou Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_

Local e Data.....

De: Presidente da Comissão

Para: Sr(a) \_\_\_\_\_

Assunto: Procedimento de oitiva nº \_\_\_\_\_

Referente a: (descrever sucintamente do que trata) \_\_\_\_\_

Por este termo, venho convocá-lo para prestar esclarecimentos sobre os fatos acima citado. Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às ..... horas, local.....

O não atendimento à CONVOCAÇÃO implicará em medidas normativas da CEE, de encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem, atendendo ao cumprimento da Resolução Cofen/Coren/SC vigentes

Atenciosamente,

(Local e data)

---

 Assinatura número do Coren/SC



**Termo de Conciliação**

Timbre da Instituição

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ compareceram a Instituição \_\_\_\_\_, os seguintes profissionais \_\_\_\_\_. Compareceu ainda o \_\_\_\_\_, que encaminhou a referida denúncia perante a Comissão de Ética de Enfermagem composta por: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para o provimento de Conciliação entre as partes supracitadas. Após a leitura e discussão dos fatos que levaram à denúncia, concordaram em encerrar as pendências e assinar este Termo de Conciliação, com o compromisso de observância aos ditames do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Legislação do Exercício Profissional e das Resoluções do COFEN e Decisões do Coren/SC, mediante as seguintes condições convencionadas entre as partes:

1. Cumprir as determinações dos protocolos assistenciais elaborados pela instituição;
2. Garantir e promover uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes da imperícia, negligência e imprudência;
3. Dever de urbanidade mútua;

Por acordarem, de livre e espontânea vontade, assim o fazem nesse momento.

(Local e data)

---

(assinatura/ nº Coren/SC)

---

(assinatura/ nº Coren/SC)

---

Membro da Comissão de Ética: (assinatura/ nº Coren/SC)

## Relatório Final do Procedimento de Averiguação

Timbre da Instituição

## 1. Síntese

Este procedimento relativo aos fatos foi determinado pelo presidente da comissão de ética, Enfermeiro(a) \_\_\_\_\_, Coren/SC nº \_\_\_\_\_, após recebimento de denúncia escrita remetida à Comissão de Ética de Enfermagem desta Instituição: \_\_\_\_\_.

## 2. Ato Procedimental

Este procedimento teve início dia.....(data), recebendo número de identificação nº \_\_\_\_\_.

Foi instaurado com base na denúncia escrita a respeito: \_\_\_\_\_ (descrever o teor da denúncia)

Para esclarecimento dos fatos, que os envolvidos relatem ou descrevam o resumo do ocorrido \_\_\_\_\_ (resumo sucinto)

## Conclusão:

Foram ouvidos \_\_\_ depoimentos, dos dias \_\_\_\_\_ ao dia \_\_\_\_\_.

Ao final deste procedimento, esta Comissão conclui que:

1. Há indício de infração de natureza ética ou,
2. Não há indício de infração de natureza ética.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Procedimento

(Assinatura/registro do Coren-SC)

\_\_\_\_\_  
Secretário da Comissão de Procedimento

(Assinatura/registro do Coren-SC)

Nome/Timbre da Instituição

## MODELO DE OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA PELA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

OFÍCIO Nº. 000/20..../CEE

Local....., ... de .....de 20.....

De: Comissão de Ética da Instituição.....

Para: Coren/SC.

Assunto: Denúncia.

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão de Ética de Enfermagem da instituição de saúde.....encaminha denúncia em anexo sobre fato ocorrido.

Denunciante: nome completo.....(e nº. do registro profissional se for o caso)

Denunciada(o) nome completo ..... e nº. Coren/SC.....

Atenciosamente,

.....

(Nome Completo e legível)

Coren/SC Nº.....

Presidente da CEE

**Obs. A denúncia pode ser oficializada via sistema do Coren/SC pelo Denunciante.**

**COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.....**

Nomeada pela Portaria nº ....., de ..... de julho de 20.....

**Relatório Anual das Atividades da CEE****ÍNDICE**

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**
- 3 DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS E RESULTADOS OBTIDOS – ANO BASE**
- 4 DOCUMENTAÇÃO ELABORADA OU EXPEDIDA PELA CEE**
- 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 6 ANEXOS**

**1 INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades realizadas pela Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição de Saúde..... durante o exercício de 20.....

**1.1 Área Técnica Administrativa:**

Envolve as ações de desenvolvimento técnico e ações instrumentais para diferentes objetivos e metas da CEE:

- Elaborar o planejamento anual de 20....;
- Realizar a organização da documentação da CEE;
- Elaborar o relatório anual 20.....

**1.2 Área de Produção Científica:**

Envolve o planejamento, apoio e desenvolvimento científico no campo do conhecimento da enfermagem com relação a ética: profissional.

**1.3 Área de Educação Permanente:**

Envolve o planejamento e desenvolvimento de ações educativas dirigidas a CEE, bem como de ações ampliadas de atualização e comunicação:

- Ampliar e solidificar os conhecimentos teóricos e práticos dos membros da CEE acerca de Ética/Bioética e do Exercício Profissional;
- Participar de eventos da área;
- Divulgar a legislação referente ao Exercício Profissional e o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

- Divulgar a Resolução Cofen Nº 593/2018.
- Divulgar a Decisão Coren/SC Nº. 014/2020.

## 2 O presente relatório apresenta as atividades desenvolvidas conforme o planejamento

### 2.1 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Membros Efetivos:** Listar o nome de todos os membros da CEE.

Categoria	Nome do Profissional	Nº Coren/SC

**Membros Suplentes:**

Categoria	Nome do Profissional	Nº Coren/SC

### 3. DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS E RESULTADOS OBTIDOS – ANO 20.....

#### 4. Elaboração do planejamento da gestão 2.....

As ações da CEE foram orientadas pela demanda reprimida do ano de (ano)..... e espontânea que se acumularam no exercício das atividades, a elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico Setorial...

#### 4.1 Emissão de pareceres e análise de eventos éticos:

### 5.0 Dados e informações das atividades realizadas e resultados obtidos no ano 2..... -

#### 5.1 Total de Pareceres e/ou Resposta Técnica emitida pela CEE/20 .....

Parecer/Resposta Técnica	Nome do Documento	Setor

## 6.0 Participação em eventos (Descrição sucinta do evento)

### 7.0 Palestras em Eventos

#### 7.1 Atividades relativas à Comissão de Ética – Palestras realizadas

Data	Assunto	Instituição/Setor	Responsável

**8.0 Realização da organização da documentação da CEE: (descrever sucintamente atividades realizadas pela CEE).**

**8.1 Elaborar o relatório anual 20..... (descrever sucintamente atividades realizadas pela CEE).**

**8.2 Orientar sobre a organização e desenvolvimento do processo eleitoral (em período eleitoral tanto da CEE, como do Coren/SC e ABEn)**

**(descrever sucintamente a importância dos profissionais de Enfermagem participar da CEE, e também dos movimentos emancipatórios e políticos da categoria, como eleições do Cofen/Coren e ABEn).**

**8.3 Orientar os encaminhamentos da posse  
Orientar sobre o Cerimonial de Posse da CEE.**

**8.4 Orientar o funcionamento da CEE**

## 9. Cronograma de Reuniões da CEE 20.....

Data	Número da Reunião da CEE

## 10 Área de Produção Científica:

- Envolve o planejamento, apoio e desenvolvimento científico no campo do conhecimento da Enfermagem em sua relação com ética.

Ampliar e solidificar os conhecimentos teóricos e práticos dos membros da CEE acerca de Ética/Bioética e do Exercício Profissional

**Exemplos de atividades:**

Leitura e discussão do Livro Coren/SC Orienta Comissões de Ética.

Leitura e discussão do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Leitura e discussão de Resoluções do Cofen e Decisões do Coren/SC.

Estudo sobre Identificação de Erros na prática de Enfermagem.

Divulgar a legislação referente ao Exercício Profissional e o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem

Divulgar e estimular o uso do site e mídias sociais do Cofen/Coren/SC.

**11 DOCUMENTAÇÃO ELABORADA E/OU EXPEDIDA PELA CEE (RESUMO)**

<b>Atividades</b>	<b>Total</b>
Pareceres emitidos pela CEE	
Coordenação, Organização e/ou Participações em Eventos	
Ofícios	
Palestras Ministradas sobre Ética e Exercício Profissional	
Atas de reuniões da CEE	
Convocações para as reuniões	
Planejamento de atividades	
Memorandos	

**12 CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

.....

**Florianópolis, ..... de ..... de 20.....**

**Enfa. ....**

**Coren/SC .....**

**Assunto: Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: ...../SC**

### 1) Do fato

Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: ...../SC

### 2) Da fundamentação e análise

Após análise do Regimento Interno da CEE do (a) ...../SC, concluímos que o mesmo está em conformidade com o proposto no Regimento da CEE, aprovado pela Decisão Coren/SC Nº 014/2020, em sua 589ª Reunião Ordinária de Plenária de 15 de julho de 2020. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital ....., foi aprovado na .....Reunião Ordinária de Plenária.

### 3) Da conclusão

Considerando o exposto, sou de parecer favorável a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do(a) ...../SC.

É o parecer.

Florianópolis, ..... de ..... de 20.....

Enfa.....

COREN/SC .....

Coordenadora da Comissão de Ética do Coren/SC

Parecer aprovado na Reunião Ordinária da CEC Nº. .... a realizada no dia ..... de ..... de 20.....

Homologado a aprovação do parecer na ROP Nº. ...., realizada no dia ..... de ..... de 20.....

## REFERÊNCIAS

Bordignon SS, Lunardi VL, Dalmolin GL, Tomaszewski JG, LunardiFilho WD, Barlem ELD, et al. Questões éticas do cotidiano profissional e a formação do enfermeiro. *RevEnferm UERJ*. 2011; 19(1):94-9

COREN/MG - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. **Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação**. 2. ed. Belo Horizonte: Coren/MG, 2009.

COREN/ES - Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. **Manual de orientações para a formação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde**. 2. ed. Vitória: Coren/ES, 2005.

COREN/SC - Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Manual de orientação. Comissões de Ética de Enfermagem dos Conselhos Profissionais**. Florianópolis: Coren/SC, 1995.

COREN/SC - Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Decisão Coren/SC nº 002/2006**, que dispõe sobre as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Coren/SC, 2006.

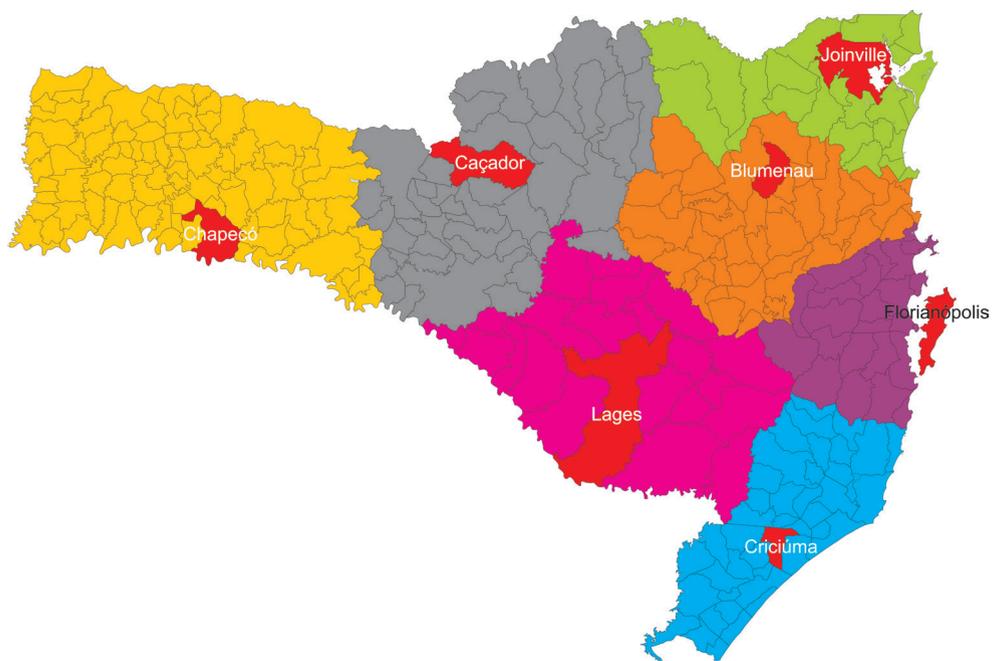
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 172**, de 15 de junho de 1994. Normatiza a Criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Disponível no site <http://site.portalcofen.gov.br/node/4246>, em 28 de abril de 2011.

HORR, Lidvina. **Roteiro para implantação e renovação das comissões de ética de Enfermagem (CEE) nas entidades de saúde – Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Coren/SC, 2008.

C8127m Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo **Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**. São Paulo: COREN-SP, 2014. ISBN: 978-85-68720-00-4 1. Enfermagem – Comissão de Ética. 2. Enfermagem – Normas. 3. Ética Profissional em Enfermagem. 4. Manual de Ética em Enfermagem. CDD 174.2

Schneider DG, Ramos FRS. **Processos éticos de enfermagem no Estado de Santa Catarina: caracterização de elementos fáticos**. *Rev Latino-Am Enfermagem* [Internet]. 2012[cited 2015 Jun 20];20(4):(09 telas). Available from: [http://www.scielo.br/pdf/rlae/v20n4/pt\\_15.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v20n4/pt_15.pdf)

## SUBSEÇÕES E ENDEREÇOS



*Confira os endereços da Sede e Subseções em:  
<http://transparencia.corensc.gov.br/enderecos-sedesubsecoes/>*

## LEMBRE-SE: É OBRIGAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL MANTER O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL ATUALIZADO NO COREN/SC

- **Lei nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986** – Lei do Exercício Profissional de Enfermagem
- **Lei nº 2.604/1955, art. 12** – Regula o exercício da Enfermagem profissional nos aspectos não revogados por legislação posterior.
- **Resolução Cofen nº 139/1992** – Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem.
- **Resolução Cofen nº 564/2017, art. 33** – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Poderão ocorrer eventuais alterações nas normas, acompanhe os sites:**  
**[www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)**

Realização:

